



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 77/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0075696/2021-10

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>LENITA FERREIRA DE OLIVEIRA</b>		CPF/CNPJ: <b>490.053.406-49</b>
Endereço: <b>RUA DO ROSÁRIO, Nº 59, CENTRO</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>
Município: <b>DIVINÓPOLIS</b>	UF: <b>MG</b>	CEP:
Telefone: <b>(37) 98831-6435</b>	E-mail: <b>ambiental.eac@gmail.com</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA FORTALEZA E BARRA</b>	Área Total (ha): <b>60.36.55</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>67329</b>	Município/UF: <b>DIVINÓPOLIS/MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3122306-83D197D344984CA4974181E5FD0DF417</b>	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<b>41.12.04</b>	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11 de janeiro de 2022

Data da vistoria: 05/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 06/06/2022

## 2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 41.12.04 hectares com finalidade de pecuária, conforme requerimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Fortaleza e Barra com área total de 60.36.55 hectares ou 3,02 Módulos Fiscais no município de Divinópolis. Bioma cerrado, cobertura vegetal do município é de 10,34 %.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-83D197D344984CA4974181E5FD0DF417

- Área total: 60,4131 hectares

- Área de reserva legal: 11,3739 hectares

- Área de preservação permanente: 2,4392 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 0

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 11,3739 hectares

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: 67329

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”. A área de reserva legal foi demarcada em função da área útil do imóvel, ou seja em no mínimo 20% da área total exceto a área de servidão conforme declarado em recibo do CAR.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida é de 41.12.04 hectares de formação florestal do bioma cerrado conforme mapa do IBGE. O imóvel não apresenta uso consolidado. É cortado por uma estrada interna antiga e apresenta área de servidão de rede de energia elétrica em 4,1432 hectares cortando o imóvel no limite com a reserva legal.

Conforme o Inventário Florestal 2009 – a área do imóvel foi classificada no IDE-SISEMA como Floresta estacional semidecidual montana. Mas conforme limite dos biomas – Mapas IBGE 2019 – a área do imóvel está dentro dos limites do Cerrado.

Conforme inventário florestal foi definido um rendimento lenhoso total de 4.170,2458 metros cúbicos. Para a amostragem casual estratificada foram lançadas 7 parcelas de 600,00 m<sup>2</sup> (20 m x 30 m) ao longo dos fragmentos florestais. Conforme inventário a área de estudo é composta pela formação de Cerrado e Cerradão. A área requerida foi dividida em dois estratos: estrato I com 15,3398 hectares e estrato II com 25,7806 hectares. Estrato I caracterizado por um cerrado típico, com predominância de indivíduos arbóreo-arbustivos com altura predominante de 4 a 5 metros. Estrato II altura das árvores varia de 8 a 15 metros. Para o estrato I foram lançadas as parcelas 1, 4 e 5. Para o estrato II foram lançadas as parcelas 2, 3, 6,7. A área do estrato I foi dividida em duas áreas conforme mapa apenso ao inventário e a área do estrato II foi dividida em 3 áreas.

A área do estrato I apresentou rendimento volumétrico médio de 63,9889 m<sup>3</sup>/ha.

A área do estrato II apresentou rendimento volumétrico médio de 142,03083 m<sup>3</sup>/ha.

Conforme tabela do inventário florestal, 133 indivíduos foram 'não identificados' correspondendo a 15,47 % da amostragem.

A área requerida está no bioma cerrado em uma distância de 9,5 quilômetros do bioma mata atlântica. Entre as espécies identificadas no inventário poucas são exclusivas do bioma cerrado, sendo a maioria ocorrentes em regiões de transição ou nos dois biomas.

O inventário também identificou espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual constantes na Resolução CONAMA 392, de 25 de junho de 2007. Espécies indicadoras do bioma mata atlântica foram encontrados em todas as parcelas. Portanto os critérios desta resolução devem ser aplicados a esta área, especialmente considerando a proximidade com o bioma mata atlântica.

Conforme a Resolução CONAMA 392/07, o estágio sucessional do estrato II é médio, a considerar o porte das árvores com altura de 8 a 15 metros. Para o estrato I, o inventário conforme parcelas, identificou árvores com altura de 4 a 5 metros.

A área de preservação permanente e a reserva legal estão em vegetação nativa florestal em bom estado de conservação.

Conforme requerimento o rendimento lenhoso o destino do material lenhoso é uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$654,70 pagamento 01/09/2021

Taxa florestal: R\$20.755,93 pagamento 01/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119450

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

*[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]*

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é o caso.

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições:

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

*[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]*

- Atividades desenvolvidas: nenhuma uso antrópico consolidado zero.

- Atividades licenciadas: não é o caso

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível,

- Número do documento: não é o caso

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em 05/04/2022 conforme auto de fiscalização, acompanhada de representantes da consultoria/procuradores do processo. Nesta oportunidade verificamos o porte das árvores nos diferentes estratos demarcados. Também verificamos a presença de ao menos uma espécie de pequiheiro (*caryocar brasiliense*) na área requerida, sendo que esta espécie não foi identificada em nenhuma das parcelas conforme inventário. Não há uso antrópico consolidado. O imóvel é servido apenas de estrada interna em condições de passagem de um veículo, trilhas e área de servidão de rede elétrica. Toda a vegetação nativa do imóvel excetuando a reserva legal e área de preservação permanente é solicitada para supressão conforme o requerimento.

Verificamos que o imóvel vistoriado está em conformidade com a área demarcada em levantamento planimétrico apresentado ao processo.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave

- Solo: Cambissolo Háplico Eutrofico, latossolo

- Hidrografia: área de preservação permanente de curso d'água e nascente em área de 2,4392 hectares. Bacia do Rio São Francisco (UPGRH é a SF2).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, fitofisionomia de ecótono com espécies indicadoras da mata atlântica no imóvel e na área de intervenção, estágio sucessional predominante é médio. Conforme inventário não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção, porém há indivíduos não identificados nas parcelas amostradas. Foram identificados indivíduos imunes de corte como *handroanthus spp.*

- Fauna: Conforme documento apenso ao processo a fauna é composta por insetos, animais peçonhentos do gênero *Botrophs* e *Crotalus*, teiús e lagartos do cerrado. Mamíferos: raposas, lobos, tatus. Pássaros e outros. Durante a vistoria não foram observadas espécies da fauna.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado este estudo porque o imóvel está dentro do bioma cerrado. Também não foi solicitado devido a sugestão de indeferimento.

### 5. Análise técnica

O imóvel está dentro do bioma cerrado conforme mapa do IBGE, porém está a uma distância de 9,5 quilômetros do bioma mata atlântica, a vegetação do imóvel é caracterizada por tensão ecológica ou ecótono de acordo com as espécies identificadas. As espécies encontradas em inventário florestal são citadas na Resolução CONAMA 392, de 25 de junho de 2007 como espécies indicadoras do bioma mata atlântica como: *Protium spp.* (breu, amescla), *Xylopia spp.*, *Myrsine spp.* (capororoca), *Aspidosperma spp.* (perobas, guatambus), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Platyodium elegans*, *Cariniana spp.* (jequitibás), *Cecropia spp.* (embaúba), *Dilodendron bipinnatum*, *Copaifera langsdorfii* (pau-d'óleo). A maior parte das demais espécies citadas no inventário, também são de ocorrência nos dois biomas.

Considerando a proximidade com o bioma mata atlântica, a presença de espécies indicadoras do bioma mata atlântica e o aspecto florestal denso da área requerida, verifica-se a importância da identificação de estágios de regeneração.

O estrato II conforme dados do inventário apresenta altura das árvores entre 8 e 15 metros e rendimento lenhoso médio 142,0308 m<sup>3</sup>/ha. Estas características indicam estágio médio de regeneração de ecótono com presença das espécies indicadoras do bioma mata atlântica.

O estrato I conforme dados do inventário apresenta árvores com altura entre 4 e 5 metros e rendimento lenhoso médio de 63,9889 m<sup>3</sup>/ha. A altura de 4 a 5 metros indica estágio inicial conforme Resolução CONAMA 392/07. Verificamos conforme vistoria e análise de imagens, áreas dentro do estrato I com aspecto florestal denso que não foram contempladas com parcelas amostrais. Dentro da área demarcada como estrato I também há vegetação florestal com aspecto de estágio médio, muito semelhante as áreas demarcadas como estrato II.

Conforme tabela do inventário florestal, 133 indivíduos encontrados em todas as parcelas foram não identificados correspondendo a 15,47 por cento das árvores identificadas. Desta forma, existe o risco desta(s) espécie(s) pertencer(em) a espécies da listagem da portaria MMA 443, de 17 de dezembro de 2014.

Conforme a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em seu Artigo 23, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

- I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*
- II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 31 desta Lei."*

Considerando que a vegetação da área solicitada em 41.12.04 hectares apresenta estágio médio de regeneração em grande parte de sua extensão com espécies indicadoras do bioma mata atlântica conforme Resolução CONAMA 392/07, sugerimos o indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa em área de 41.12.04 hectares.

Para esta análise foram consultadas a legislação CONAMA 392/07 e a Lei 11.428/2006, bem como as páginas de instituições de pesquisa: <https://www.arvores.brasil.nom.br/cerrd/lista.htm>, <http://floradobrasil.jbrj.gov.br> e <https://www.florestal.gov.br/>, <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital>

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não citadas devido a sugestão de indeferimento.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Este controle processual foi realizado pelo NCP URFBio Mata em apoio a outra unidade, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015.

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental visando à **supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**, de uma área de **41.12.04 ha, com o objetivo da expansão de área de agropecuária**.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante no documento 39143358.

Pois bem, todo o procedimento deverá ser analisado com base nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, e o seu Decreto regulamentador de n.º 47.749/2019, e normas legais realmente aplicáveis ao caso.

Além destes, é claro, em obediência à Constituição da República, e norma infra-legais para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

No que cabe em analisar, percebe-se que o processo encontra-se instruído satisfatoriamente de acordo com o artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, no que era possível; de modo que, levando em consideração os aspectos legais mínimos estabelecidos pelo legislador mineiro, o caso encontra-se apto para ser analisado.

De notório conhecimento que a supressão de vegetação nativa está submetida ao crivo de uma análise prévia do órgão ambiental competente.

Assim, levando em consideração os requisitos legais definidores, eis que foi identificada pelo setor técnico, e os estudos foram neste sentido, que a área eventualmente a ser explorada possui características de **mata atlântica, estando em estágio médio de formação vegetacional**.

Dentro desta configuração, traz-se a proteção especial definida pela Lei n. 11.428/2006, conforme muito bem abordado pela equipe técnica, dentro das hipóteses cristalizadas em seu art. 23, e seu decreto regulamentador.

Observou-se durante toda a análise do processo, que a modalidade de uso alternativo do solo se dá pelo objetivo de ampliação da atividade de pecuária, a qual não se encaixa em nenhuma das exceções para supressão de supressão para estágio médio.

Portanto, não concorrem, no caso, todos os requisitos legais para a concessão em tela, conforme esta análise processual, s.m.j., de modo que opinados pelo seu indeferimento.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 41.12.04 ha**.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não citadas devido a sugestão de indeferimento.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não é o caso

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não citadas devido a sugestão de indeferimento.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

Não citadas devido a sugestão de indeferimento.

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

**RESPONSÁVEL PELO PARECER PROCESSUAL**

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3

Nome : Thaís de Andrade Batista Pereira

MASP: 1220288-3



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 05/07/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 05/07/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 19/07/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47699591** e o código CRC **3488A410**.

